

Resolução CGSN nº 031, de 17 de março de 2008

DOU de 20.03.2008

Altera os anexos da [Resolução CGSN nº 5, de 30 de maio de 2007](#), que dispõe sobre o cálculo e o recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

O **Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN)**, no uso das competências que lhe conferem a [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), o [Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007](#), e o Regimento Interno aprovado pela [Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007](#), resolve:

Art. 1º A Tabela 1 da Seção II do Anexo III da [Resolução CGSN nº 5](#), passará a vigorar com a seguinte redação para a descrição de sua Seção II:

"Seção II – Receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos I a XII e XIV do § 3º, e no § 4º, todos do art. 12 da [Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007](#), sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido a outro Município"

Art. 2º A Tabela 1 da Seção III do Anexo III da [Resolução CGSN nº 5](#), passará a vigorar com a seguinte redação para a descrição de sua Seção III:

"Seção III – Receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos I a XII e XIV do § 3º, e no § 4º, todos do art. 12 da [Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007](#), sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município"

Art. 3º A Tabela 1 da Seção IV do Anexo III da [Resolução CGSN nº 5](#), passará a vigorar com a seguinte redação para a descrição de sua Seção IV:

"Seção IV – Receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos I a XII e XIV do § 3º, e no § 4º, todos do art. 12 da [Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007](#), com retenção ou com substituição tributária do ISS"

Art. 4º A Tabela 1 da Seção V do Anexo III da [Resolução CGSN nº 5](#), passará a vigorar com a seguinte redação para a descrição de sua Seção V:

"Seção V – Receitas decorrentes da atividade de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas, sem substituição tributária de ICMS, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/2008"

Art. 5º A Tabela 2 da Seção V do Anexo III da [Resolução CGSN nº 5](#), passará a vigorar com a seguinte redação para a descrição de sua Seção V:

"Seção V – Receitas decorrentes da atividade de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas, com substituição tributária de ICMS, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/2008"

Art. 6º A Tabela 1 da Seção I do Anexo IV da [Resolução CGSN nº 5](#), passará a vigorar com a seguinte redação para a descrição de sua Seção I:

"Seção I – Receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIII e XV a XVIII do § 3º do art. 12 da [Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007](#), sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido a outro Município"

Art. 7º A Tabela 1 da Seção II do Anexo IV da [Resolução CGSN nº 5](#), passará a vigorar com a seguinte redação para a descrição de sua Seção II:

"Seção II – Receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIII e XV a XVIII do § 3º do art. 12 da [Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007](#), sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município"

Art. 8º A Tabela 1 da Seção III do Anexo IV da [Resolução CGSN nº 5](#), passará a vigorar com a seguinte redação para a descrição de sua Seção III:

"Seção III – Receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIII e XV a XVIII do § 3º do art. 12 da [Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007](#), com retenção ou com substituição tributária do ISS"

Art. 9º A descrição da Tabela 1 da Seção I do Anexo V da [Resolução CGSN nº 5](#), passará a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela 1: Receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIX a XXIV e XXVI do § 3º do art. 12 da [Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007](#), sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido a outro Município"

Art. 10. A descrição da Tabela 2 da Seção I do Anexo V da [Resolução CGSN nº 5](#), passará a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela 2: Receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIX a XXIV e XXVI do § 3º do art. 12 da [Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007](#), sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município"

Art. 11. A descrição da Tabela 3 da Seção I do Anexo V da [Resolução CGSN nº 5](#), passará a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela 3: Receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIX a XXIV e XXVI do § 3º do art. 12 da [Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007](#), com retenção ou com substituição tributária do ISS"

Art. 12. A descrição da Tabela 5 da Seção I do Anexo V da [Resolução CGSN nº 5](#), passará a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela 5: Receitas decorrentes da atividade de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas, sem retenção ou substituição tributária, para os fatos geradores ocorridos até 31/12/2007"

Art. 13. A descrição da Tabela 6 da Seção I do Anexo V da [Resolução CGSN nº 5](#), passará a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela 6: Receitas decorrentes da atividade de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas, com retenção ou substituição tributária, para os fatos geradores ocorridos até 31/12/2007"

Art. 14. A descrição da Tabela 1 da Seção II do Anexo V da [Resolução CGSN nº 5](#), passará a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela 1: Receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIX a XXIV e XXVI do § 3º do art. 12 da [Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007](#), sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido a outro Município"

Art. 15. A descrição da Tabela 2 da Seção II do Anexo V da [Resolução CGSN nº 5](#), passará a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela 2: Receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIX a XXIV e XXVI do § 3º do art. 12 da [Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007](#), sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município"

Art. 16. A descrição da Tabela 3 da Seção II do Anexo V da [Resolução CGSN nº 5](#), passará a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela 3: Receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIX a XXIV e XXVI do § 3º do art. 12 da [Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007](#), com retenção ou com substituição tributária do ISS"

Art. 17. A descrição da Tabela 5 da Seção II do Anexo V da [Resolução CGSN nº 5](#), passará a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela 5: Receitas decorrentes da atividade de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas, sem retenção ou substituição tributária, para os fatos geradores ocorridos até 31/12/2007"

Art. 18. A descrição da Tabela 6 da Seção II do Anexo V da [Resolução CGSN nº 5](#), passará a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela 6: Receitas decorrentes da atividade de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas, com retenção ou substituição tributária, para os fatos geradores ocorridos até 31/12/2007"

Art. 19. A descrição da Tabela 1 da Seção III do Anexo V da [Resolução CGSN nº 5](#), passará a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela 1: Receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIX a XXIV e XXVI do § 3º do art. 12 da [Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007](#), sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido a outro Município"

Art. 20. A descrição da Tabela 2 da Seção III do Anexo V da [Resolução CGSN nº 5](#), passará a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela 2: Receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIX a XXIV e XXVI do § 3º do art. 12 da [Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007](#), sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município"

Art. 21. A descrição da Tabela 3 da Seção III do Anexo V da [Resolução CGSN nº 5](#), passará a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela 3: Receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIX a XXIV e XXVI do § 3º do art. 12 da [Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007](#), com retenção ou com substituição tributária do ISS"

Art. 22. A descrição da Tabela 5 da Seção III do Anexo V da [Resolução CGSN nº 5](#), passará a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela 5: Receitas decorrentes da atividade de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas, sem retenção ou substituição tributária, para os fatos geradores ocorridos até 31/12/2007"

Art. 23. A descrição da Tabela 6 da Seção III do Anexo V da [Resolução CGSN nº 5](#), passará a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela 6: Receitas decorrentes da atividade de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas, com retenção ou substituição tributária, para os fatos geradores ocorridos até 31/12/2007"

Art. 24. A descrição da Tabela 1 da Seção IV do Anexo V da [Resolução CGSN nº 5](#), passará a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela 1: Receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIX a XXIV e XXVI do § 3º do art. 12 da [Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007](#), sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido a outro Município"

Art. 25. A descrição da Tabela 2 da Seção IV do Anexo V da [Resolução CGSN nº 5](#), passará a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela 2: Receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIX a XXIV e XXVI do § 3º do art. 12 da [Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007](#), sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município"

Art. 26. A descrição da Tabela 3 da Seção IV do Anexo V da [Resolução CGSN nº 5](#), passará a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela 3: Receitas decorrentes da prestação dos serviços previstos nos incisos XIX a XXIV e XXVI do § 3º do art. 12 da [Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007](#), com retenção ou com substituição tributária do ISS"

Art. 27. A descrição da Tabela 5 da Seção IV do Anexo V da [Resolução CGSN nº 5](#), passará a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela 5: Receitas decorrentes da atividade de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas, sem retenção ou substituição tributária, para os fatos geradores ocorridos até 31/12/2007"

Art. 28. A descrição da Tabela 6 da Seção IV do Anexo V da [Resolução CGSN nº 5](#), passará a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela 6: Receitas decorrentes da atividade de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas, com retenção ou substituição tributária, para os fatos geradores ocorridos até 31/12/2007"

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Presidente do Comitê Gestor do Simples Nacional